



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Projeto de Lei n.º 1213/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Câmara Municipal de Tapira - PR



PROTOCOLO GERAL 30/2025
Data: 05/05/2025 - Horário: 15:50
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2024.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas a títulos de " subvenções sociais ", beneficiará somente aquelas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

caráter associativa e cooperativa, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 37 - O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado:

I - transpor, anular, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

II - a compensação, conversão ou criação de FONTES DE RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

III– Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).

IV– Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

V – Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

IV – Suplementar o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidades de seus recursos.

V–Transferir recursos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a cobertura de despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 44. A Lei Orçamentária garantirá recursos para a amortização da dívida pública e pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II - eliminação das despesas com horas-extras;
 - III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, 05 de Maio de 2025.

RONALD ROGERIO
LOPES

SMARZARO:020336
21952

Ronald Rogério Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RONALD ROGERIO LOPES
SMARZARO:02033621952
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=76085620000132, OU=presencial, CN=
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO:02033621952
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 15:27:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Consolidado

05/05/2025
Pág. 1 / 2

Município: TAPIRA

Exercício: 2026
R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.000.000,00	44.971.773,04	0,010	3,919,94	51.000.000,00	46.922.439,97	0,010	33,551,42	55.000.000,00	48.949.804,20	0,000	5,182,91
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.500.000,00	44.493.349,92	0,010	3,591,00	50.335.000,00	46.310.608,15	0,010	33,113,94	54.235.000,00	48.268.956,92	0,000	5,679,64
Receitas Primárias Correntes	46.500.000,00	44.493.349,92	0,010	3,591,00	50.335.000,00	46.310.608,15	0,010	33,113,94	54.235.000,00	48.268.956,92	0,000	5,679,64
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	4.500.000,00	4.305.808,06	0,000	2,960,42	4.625.000,00	4.255.221,27	0,000	3,042,65	4.635.000,00	4.125.133,50	0,000	3,049,23
Transferências Correntes	41.800.000,00	39.996.172,62	0,010	7,499,01	45.500.000,00	41.862.176,83	0,010	29,933,13	49.380.000,00	43.948.024,21	0,000	2,485,67
Demais Receitas Primárias Correntes	200.000,00	191.369,25	0,000	131,57	210.000,00	193.210,05	0,000	138,15	220.000,00	195.799,22	0,000	144,73
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.723.723,38	42.793.726,32	0,010	3,422,44	48.723.723,38	44.828.156,57	0,010	32,053,93	52.723.723,38	46.923.926,11	0,000	1,685,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.523.723,38	41.645.510,84	0,010	3,633,00	47.513.723,38	43.714.898,68	0,010	31,257,90	51.503.723,38	45.838.130,46	0,000	3,882,81
Despesas Primárias Correntes	43.023.723,38	41.167.087,72	0,010	3,304,06	47.013.723,38	43.254.874,76	0,010	30,928,97	51.003.723,38	45.393.132,24	0,000	3,553,87
Pessoal e Encargos Sociais	19.500.000,00	18.658.501,58	0,000	2,828,49	21.000.000,00	19.321.004,69	0,000	13,815,29	23.000.000,00	20.469.918,12	0,000	5,131,03
Outras Despesas Correntes	23.523.723,38	22.508.586,14	0,000	5,475,58	26.013.723,38	23.933.870,07	0,000	7,113,68	28.003.723,38	24.923.214,12	0,000	3,422,84
Despesas Primárias de Capital	500.000,00	478.423,12	0,000	328,94	500.000,00	460.023,92	0,000	328,94	500.000,00	444.998,22	0,000	328,94
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I - II)	2.976.276,62	2.847.839,08	0,000	1,958,01	2.821.276,62	2.595.709,47	0,000	1,856,04	2.731.276,62	2.430.826,46	0,000	1,796,83
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.976.276,62	2.847.839,08	0,000	1,958,01	2.821.276,62	2.595.709,47	0,000	1,856,04	2.731.276,62	2.430.826,46	0,000	1,796,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	88.947.446,76	85.109.029,53	0,010	3,515,95	96.947.446,76	89.196.289,23	0,010	53,778,92	104.947.446,76	93.402.854,00	0,000	3,041,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	88.947.446,76	85.109.029,53	0,010	3,515,95	96.947.446,76	89.196.289,23	0,010	53,778,92	104.947.446,76	93.402.854,00	0,000	3,041,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.800.000,00	3.636.015,69	0,000	2,499,91	3.100.000,00	2.852.148,31	0,000	2,039,40	2.600.000,00	2.313.990,74	0,000	1,710,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.300.000,00	2.200.746,34	0,000	1,513,10	1.600.000,00	1.472.076,55	0,000	1,052,59	1.100.000,00	978.996,08	0,000	723,66
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.062.331,94	1.016.488,32	0,000	698,88	-700.000,00	-644.033,49	0,000	-460,51	-500.000,00	-444.998,22	0,000	-328,94

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TAPIRA, emitido em 05/mai/2025 as 15h e 09m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,70	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,86	5,85	5,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,51	4,00	3,38
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	711.191.800.000,00	721.859.677.000,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2026	2027	2028
1,0451	1,0869	1,1236



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Consolidado

Município: TAPIRA

Exercício: 2026

R\$ 1.00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando o: índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68

20X1

Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

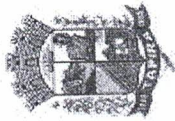
Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

TAPIRA 05 de maio de 2025



MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026
Consolidado

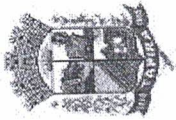
AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO		Metas Previstas 2024 (a)		% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
		Valor (c) = (b - a) % (c/a) x 100									
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		35.545.826,00	0,005	100,00	45.197.479,36	0,006	127,15	9.651.653,36	27,15		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		35.060.626,00	0,005	98,64	42.050.266,48	0,006	118,30	6.989.640,48	19,94		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		35.545.826,00	0,005	100,00	46.340.004,60	0,006	130,37	10.794.178,60	30,37		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		34.885.826,00	0,005	98,14	45.770.968,56	0,006	128,77	10.885.142,56	31,20		
Receita Total (COM FONTES RPPS)		5.734.174,00	0,001	16,13	5.814.593,88	0,001	16,36	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		3.040.658,00	0,000	8,55	3.156.719,33	0,000	8,88	116.061,33	3,82		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		5.734.174,00	0,001	16,13	5.029.545,82	0,001	14,15	-704.628,18	-12,29		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		5.734.174,00	0,001	16,13	5.029.545,82	0,001	14,15	-704.628,18	-12,29		
Resultado Primário (SEM RPPS)- Acima da Linha (V) = (I - II)		174.800,00	0,000	0,49	-3.720.702,08	-0,001	-10,47	-3.895.502,08	-2.228,55		
Resultado Primário (COM RPPS)- Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		-2.518.716,00	0,000	-7,086	-5.593.528,57	-0,001	-15,74	-3.074.812,57	122,08		
Dívida Pública Consolidada (DC)		4.529.643,58	0,001	12,74	4.529.643,58	0,000	0,00	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)		2.665.807,44	0,000	7,50	2.667.597,02	0,000	0,00	0,00	0,00		
Resultado Nominal (SEM RPPS)- Abaixo da linha		4.649.155,27	0,001	13,08	4.649.155,27	0,001	13,08	0,00	0,00		

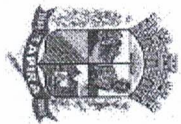
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TAPIRA, emitido em 05/mai/2025 as 15h e 12m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	713.000.000,00	718.900.000,00
Recetta Corrente Líquida - RCL	1.189.000,00	37.531.131,06



MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
Consolidado



MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026
Consolidado

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Identificação dos Riscos		Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes				
Demandas Judiciais		500.000,00	propoar acordos com parcelamentos	500.000,00
SUB-TOTAL		500.000,00	SUB-TOTAL	500.000,00
TOTAL		500.000,00	TOTAL	500.000,00

FON TE: Sistema EloTech Gestão Pública. Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 05/maio/2025 às 15h e 23m.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

R\$

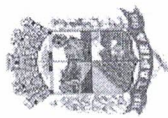
Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	37.885.337,36	41.873.644,14	47.418.831,89	52.700.000,00	56.900.000,00	61.100.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.609.310,92	24.129.583,02	26.118.855,92	27.600.000,00	29.300.000,00	31.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	104.832,81	256.082,13	170.000,00	300.000,00	310.000,00	320.000,00
Outras Despesas Correntes	15.171.193,63	17.487.978,99	21.129.975,97	24.800.000,00	27.290.000,00	29.280.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.009.105,26	9.495.906,28	1.081.168,11	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Investimentos	2.580.335,57	9.182.952,37	831.168,11	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	428.769,69	312.953,91	250.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL(IV=(I+II+III))	40.894.442,62	51.369.550,42	49.000.000,00	54.700.000,00	58.900.000,00	63.100.000,00

TAPIRA 05 de maio de 2025

Comentários

-



MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)							RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS / IMPOSTOS / CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	2026	2027	2028		2026	2027	
IMPUGNAÇÕES / IMPOSTOS / CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Impugnações sem benefícios	0,00	0,00	0,00	não existe			
COSIP	Outros Benefícios	contribuição de melhoria não existe	0,00	0,00	0,00	não existe			
ISS	Outros Benefícios	Incentivo com desconto p pagamento antecipado	10.000,00	10.000,00	10.000,00	cobrança judicial			
ITBI	Outros Benefícios	Incentivo com desconto p pagamento antecipado	5.000,00	5.000,00	5.000,00	cobrança judicial			
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a projetos habitacionais populares de interesse social	46.000,00	46.000,00	46.000,00	Já considerados na projeção da receita (nos termos do art 14, inciso I - Lei 101 de 04-05-2000)			
IPU	Outros Benefícios	Incentivo com desconto p pagamento antecipado	30.000,00	35.000,00	40.000,00	cobrança judicial			
	Outros Benefícios	Incentivo com desconto p pagamento antecipado	70.000,00	80.000,00	90.000,00	cobrança judicial			
TOTAL			161.000,00	176.000,00	191.000,00				

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TAPIRA, emitido em 05/mai/2025 às 15h e 21m.



MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

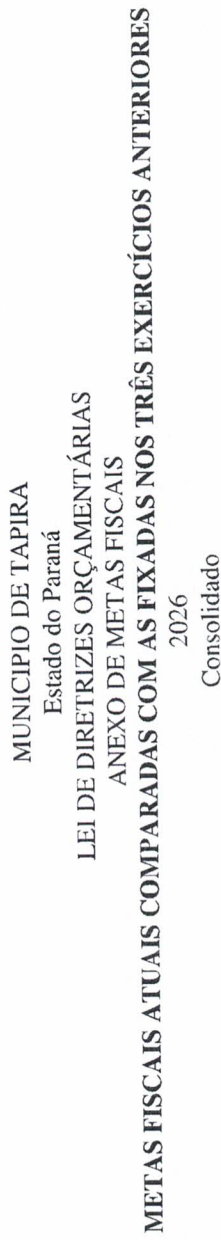
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-337.225,78	22.578,00	41.823.888,83	100,00	37.656.435,85	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-337.225,78	22.578,00	41.823.888,83	100,00	37.656.435,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TAPIRA, emitido em 05/mai/2025 as 15h e 16m.

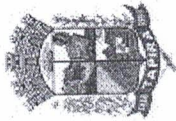
TAPIRA 05 de maio de 2025



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4o, §2o, inciso II)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.256.003,92	45.197.479,36	-19,783	47.000.000,00	-3,835	47.000.000,00	0,000	51.000.000,00	-7,843	55.000.000,00	-7,273
	Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	35.869.983,32	42.050.266,48	-14,697	42.758.300,00	-1,656	46.500.000,00	-8,047	50.335.000,00	-7,619	54.235.000,00	-7,191
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.139.884,09	44.809.451,48	-21,579	38.947.845,93	15,050	44.723.723,38	-12,915	48.723.723,38	-8,210	52.723.723,38	-7,587
	Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	34.606.281,59	44.240.415,44	-21,777	38.527.845,93	14,827	43.523.723,38	-11,479	47.513.723,38	-8,398	51.503.723,38	-7,747
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
	Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
	Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	1.263.701,73	-2.190.148,96	-157,699	4.230.454,07	-151,771	2.976.276,62	42,139	2.821.276,62	5,494	2.731.276,62	3,295
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III) - (IV)	1.263.701,73	-2.190.148,96	-157,699	4.230.454,07	-151,771	2.976.276,62	42,139	2.821.276,62	5,494	2.731.276,62	3,295
	Dívida Pública Consolidada (DC)	994.299,42	4.529.643,58	-78,049	4.491.352,55	0,853	3.800.000,00	18,193	3.100.000,00	22,581	2.600.000,00	19,231
	Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-1.983.347,83	2.665.807,44	-174,400	1.237.668,06	115,390	2.300.000,00	-46,188	1.600.000,00	43,750	1.100.000,00	45,455
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	32.575,66	4.649.155,27	-99,299	-1.428.139,38	-425,539	1.062.331,94	-234,434	-700.000,00	-251,762	-500.000,00	40,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.110.017,14	47.696.899,97	-15,906	47.000.000,00	1,483	44.971.773,04	4,510	46.922.439,97	-4,157	48.949.804,20	-4,142
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	39.682.962,55	44.375.646,22	-10,575	42.758.300,00	3,783	44.493.349,92	-3,900	46.310.608,15	-3,924	48.268.956,92	-4,057
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.875.253,77	47.287.414,15	-17,789	38.947.845,93	21,412	42.793.726,32	-8,987	44.828.156,57	-4,538	46.923.926,11	-4,466
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	38.284.929,32	46.686.910,41	-17,996	38.527.845,93	21,177	41.645.510,84	-7,486	43.714.898,68	-4,734	45.838.130,46	-4,632
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	1.398.033,23	-2.311.264,19	-160,488	4.230.454,07	-154,634	2.847.839,08	48,550	2.595.709,47	9,713	2.430.826,46	6,783
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III) - (IV)	1.398.033,23	-2.311.264,19	-160,488	4.230.454,07	-154,634	2.847.839,08	48,550	2.595.709,47	9,713	2.430.826,46	6,783
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.099.993,45	4.780.132,87	-76,988	4.491.352,55	6,430	3.636.015,69	23,524	2.852.148,31	27,483	2.313.990,74	23,257
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-2.194.177,70	2.813.226,59	-177,995	1.237.668,06	127,301	2.200.746,34	-43,761	1.472.076,55	49,499	978.996,08	50,366
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	36.038,45	4.906.253,56	-99,265	-1.428.139,38	-443,542	1.016.488,32	-240,497	-644.033,49	-257,832	-444.998,22	44,727



MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026
Consolidado

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 05/maio/2025 às 15h e 14m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

TAPIRA 05 de maio de 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026
Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	994.299,42	4.529.643,58	4.491.352,55	3.800.000,00	3.100.000,00	2.600.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.977.647,25	1.863.836,14	3.253.684,49	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Ativo Disponível	2.980.463,97	2.531.630,68	3.921.416,13	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	1.783,28	1.789,58	1.852,48	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.600,00	669.584,12	669.584,12	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.983.347,83	2.665.807,44	1.237.668,06	2.300.000,00	1.600.000,00	1.100.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 32.575,66	(c - b) 4.649.155,27	(d - c) -1.428.139,38	(d - e) 1.062.331,94	(f - e) -700.000,00	(g - f) -500.000,00

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (-R\$ 2,015.923,49)

TAPIRA 05 de maio de 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026
Consolidado R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.423.069,11	994.299,42	4.529.643,58	4.491.352,55	3.800.000,00	3.100.000,00	2.600.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.423.069,11	994.299,42	4.529.643,58	4.491.352,55	3.800.000,00	3.100.000,00	2.600.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.438.992,60	2.977.647,25	1.863.836,14	3.253.684,49	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Ativo Disponível	3.529.062,87	2.980.463,97	2.531.630,68	3.921.416,13	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	1.723,28	1.783,28	1.789,58	1.852,48	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	91.793,55	4.600,00	669.584,12	669.584,12	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-2.015.923,49	-1.983.347,83	2.665.807,44	1.237.668,06	2.300.000,00	1.600.000,00	1.100.000,00

TAPIRA 05 de maio de 2025

Comentários



MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

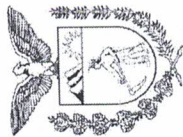
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receitas Correntes	43.988.262,31	47.526.026,04	57.434.700,00	59.865.000,00	64.465.000,00	69.065.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.441.450,13	2.833.370,84	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
Contribuições	1.686.702,82	1.834.132,59	3.500.000,00	2.615.000,00	2.790.000,00	2.850.000,00
Receita Patrimonial	1.702.011,16	1.537.587,98	3.754.700,00	1.950.000,00	2.165.000,00	2.315.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	108.089,33	77.893,30	80.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Transferências Correntes	34.580.580,71	39.197.930,88	40.500.000,00	48.800.000,00	53.000.000,00	57.380.000,00
Demais Receitas Correntes	2.469.428,16	2.045.110,45	6.000.000,00	2.780.000,00	2.790.000,00	2.800.000,00
Receitas de Capital	1.989.097,83	7.672.053,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	130.000,00	418.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.859.097,83	4.453.203,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	1.335.925,58	1.467.529,45	3.987.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	1.335.925,58	1.467.529,45	3.987.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-4.953.844,46	-5.653.535,91	-6.421.700,00	-7.065.000,00	-7.565.000,00	-8.065.000,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-5.093,38	-1.610,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-58.943,02	-62.431,20	-44.000,00	-65.000,00	-65.000,00	-65.000,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.889.808,06	-5.589.494,24	-6.374.000,00	-7.000.000,00	-7.500.000,00	-8.000.000,00
Outras Deduções	0,00	0,00	-3.700,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.359.441,26	51.012.073,24	55.000.000,00	54.700.000,00	58.900.000,00	63.100.000,00

Comentários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2025

MUNICÍPIO DE TAPIRA

Exercício : 2024

Codigo	Desdobramento	Valor
111	Impostos	2.404.860,38
112	Taxas	366.179,81
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.428.792,67
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	1.799.726,16
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	928.291,60
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	8.484.385,79
1721510	Cota-Parte do IPVA	977.727,16
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	128.273,92
	TOTAL COM DEDUÇÕES	32.518.237,49
	População (IBGE de 2024)	5.745,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2025	2.276.276,62
	Limite da Despesa com Folha em 2025	1.593.393,64

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS****III - RESULTADO PRIMÁRIO****Art 4º, § 2º, inciso II da LRF****2026****Consolidado****R\$**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	43.988.262,31	47.526.026,04	57.434.700,00	59.865.000,00	64.465.000,00	69.065.000,00
Receita Tributária	3.441.450,13	2.833.370,84	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
Receita de Contribuições	1.686.702,82	1.834.132,59	3.500.000,00	2.615.000,00	2.790.000,00	2.850.000,00
Receita Patrimonial	1.702.011,16	1.537.587,98	3.754.700,00	1.950.000,00	2.165.000,00	2.315.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.701.891,16	1.537.557,98	3.754.700,00	1.950.000,00	2.165.000,00	2.315.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	120,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	108.089,33	77.893,30	80.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Transferências Correntes	34.580.580,71	39.197.930,88	40.500.000,00	48.800.000,00	53.000.000,00	57.380.000,00
Demais Receitas Correntes	2.469.428,16	2.045.110,45	6.000.000,00	2.780.000,00	2.790.000,00	2.800.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.469.428,16	2.045.110,45	6.000.000,00	2.780.000,00	2.790.000,00	2.800.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	42.286.371,15	45.988.468,06	53.680.000,00	57.915.000,00	62.300.000,00	66.750.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.989.097,83	7.672.053,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	130.000,00	418.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.859.097,83	4.453.203,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.859.097,83	4.453.203,66	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-4.953.844,46	-5.653.535,91	-6.421.700,00	-7.065.000,00	-7.565.000,00	-8.065.000,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-5.093,38	-1.610,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-58.943,02	-62.431,20	-44.000,00	-65.000,00	-65.000,00	-65.000,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.889.808,06	-5.589.494,24	-6.374.000,00	-7.000.000,00	-7.500.000,00	-8.000.000,00
Outras Deduções	0,00	0,00	-3.700,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	39.191.624,52	44.788.135,81	47.258.300,00	50.850.000,00	54.735.000,00	58.685.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	37.885.337,36	41.873.644,14	47.418.831,89	52.700.000,00	56.900.000,00	61.100.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.609.310,92	24.129.583,02	26.118.855,92	27.600.000,00	29.300.000,00	31.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	104.832,81	256.082,13	170.000,00	300.000,00	310.000,00	320.000,00
Outras Despesas Correntes	15.171.193,63	17.487.978,99	21.129.975,97	24.800.000,00	27.290.000,00	29.280.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	37.780.504,55	41.617.562,01	47.248.831,89	52.400.000,00	56.590.000,00	60.780.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.009.105,26	9.495.906,28	1.081.168,11	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Investimentos	2.580.335,57	9.182.952,37	831.168,11	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	428.769,69	312.953,91	250.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	2.580.335,57	9.182.952,37	831.168,11	600.000,00	600.000,00	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	40.360.840,12	50.800.514,38	48.580.000,00	53.500.000,00	57.690.000,00	61.880.000,00
DESPESA TOTAL	40.894.442,62	51.369.550,42	49.000.000,00	54.700.000,00	58.900.000,00	63.100.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-1.169.215,60	-6.012.378,57	-1.321.700,00	-2.650.000,00	-2.955.000,00	-3.195.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	427.842,75	-4.730.902,72	2.263.000,00	-1.000.000,00	-1.100.000,00	-1.200.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 05/mar/2025 as 15h e 03m.



MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL****Art 4º, § 2º, inciso II da LRF**

2026

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	43.988.262,31	47.526.026,04	57.434.700,00	59.865.000,00	64.465.000,00	69.065.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.441.450,13	2.833.370,84	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
Receita de Contribuições	1.686.702,82	1.834.132,59	3.500.000,00	2.615.000,00	2.790.000,00	2.850.000,00
Receita Patrimonial	1.702.011,16	1.537.587,98	3.754.700,00	1.950.000,00	2.165.000,00	2.315.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.701.891,16	1.537.557,98	3.754.700,00	1.950.000,00	2.165.000,00	2.315.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	120,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	108.089,33	77.893,30	80.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Transferências Correntes	34.580.580,71	39.197.930,88	40.500.000,00	48.800.000,00	53.000.000,00	57.380.000,00
Demais Receitas Correntes	2.469.428,16	2.045.110,45	6.000.000,00	2.780.000,00	2.790.000,00	2.800.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.469.428,16	2.045.110,45	6.000.000,00	2.780.000,00	2.790.000,00	2.800.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	42.286.371,15	45.988.468,06	53.680.000,00	57.915.000,00	62.300.000,00	66.750.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.989.097,83	7.672.053,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	130.000,00	418.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.859.097,83	4.453.203,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.859.097,83	4.453.203,66	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-4.953.844,46	-5.653.535,91	-6.421.700,00	-7.065.000,00	-7.565.000,00	-8.065.000,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-5.093,38	-1.610,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-58.943,02	-62.431,20	-44.000,00	-65.000,00	-65.000,00	-65.000,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.889.808,06	-5.589.494,24	-6.374.000,00	-7.000.000,00	-7.500.000,00	-8.000.000,00
Outras Deduções	0,00	0,00	-3.700,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	39.191.624,52	44.788.135,81	47.258.300,00	50.850.000,00	54.735.000,00	58.685.000,00
RECEITA TOTAL (I + V)	41.023.515,68	49.544.543,79	51.013.000,00	52.800.000,00	56.900.000,00	61.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	37.885.337,36	41.873.644,14	47.418.831,89	52.700.000,00	56.900.000,00	61.100.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.609.310,92	24.129.583,02	26.118.855,92	27.600.000,00	29.300.000,00	31.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	104.832,81	256.082,13	170.000,00	300.000,00	310.000,00	320.000,00
Outras Despesas Correntes	15.171.193,63	17.487.978,99	21.129.975,97	24.800.000,00	27.290.000,00	29.280.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	37.780.504,55	41.617.562,01	47.248.831,89	52.400.000,00	56.590.000,00	60.780.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.009.105,26	9.495.906,28	1.081.168,11	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Investimentos	2.580.335,57	9.182.952,37	831.168,11	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	428.769,69	312.953,91	250.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	2.580.335,57	9.182.952,37	831.168,11	600.000,00	600.000,00	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	40.360.840,12	50.800.514,38	48.580.000,00	53.500.000,00	57.690.000,00	61.880.000,00
DESPESA TOTAL	40.894.442,62	51.369.550,42	49.000.000,00	54.700.000,00	58.900.000,00	63.100.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-1.169.215,60	-6.012.378,57	-1.321.700,00	-2.650.000,00	-2.955.000,00	-3.195.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	427.842,75	-4.730.902,72	2.263.000,00	-1.000.000,00	-1.100.000,00	-1.200.000,00



MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2026
Consolidado

R\$

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	994.299,42	4.529.643,58	4.491.352,55	3.800.000,00	3.100.000,00	2.600.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.977.647,25	1.863.836,14	3.253.684,49	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Ativo Disponível	2.980.463,97	2.531.630,68	3.921.416,13	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	1.783,28	1.789,58	1.852,48	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.600,00	669.584,12	669.584,12	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.983.347,83	2.665.807,44	1.237.668,06	2.300.000,00	1.600.000,00	1.100.000,00
RESULTADO NOMINAL	32.575,66	4.649.155,27	-1.428.139,38	1.062.331,94	-700.000,00	-500.000,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (-R\$ 2,015,923.49)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 05/mai/2025 as 15h e 07m.